

Jequié, 22 de março de 2022.

Ofício nº 015/2022

Prefeitura Mun. de Jequié
Carla M. Errico
Sec. de Governo

Carla 22.03.2022

DA: APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Delegacia do Sol/Apromuje
PARA: Ex.º Prefeito do Município de Jequié
Senhor Zenildo Brandão Santana

C/Cópia:

Ilustríssimo Secretário Municipal da Fazenda
Senhor Marinaldo Cardoso Santos

Ilustríssima Secretária Municipal de Educação
Senhora Elvia Sampaio e Sampaio

Ilustríssimo Procurador Geral do Município
Senhor Daniel Nogueira de Quadros

RECEBIDO

22/03/22
HORA 08:32

RECEBIDO

Em 22/03/22

Elvia Sampaio e Sampaio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBI

EM 22/03/22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Daniel Nogueira de Quadros

Excelentíssimo Senhor,
Prezados Senhores,

Inicialmente, o cumprimentamos com nossas costumeiras e cordiais saudações e, com o intuito de dar continuidade ao processo de negociação a cerca da **integralização do Piso Salarial Nacional dos professores** desta municipalidade, servimo-nos do presente para, em resposta ao ofício de nº 355/2022/GAB/SME expor, propor e solicitar o que se segue:

Na acepção do que define os termos do parágrafo abaixo (**Ofício 355/GAB/SME**), merece alguns esclarecimentos e compreensão a lógica de componente legal de definição metodológica para fins de cálculos do Valor Anual Aluno.

Extrato do texto/ofício em *epígrafe*:

[...]

b) Considerando que o percentual do reajuste aplicado no cálculo no novo piso salarial foi da ordem de 33,24%, percentual apurado de acordo com a variação do valor anual mínimo nacional

End: Rua Trecchina, 18, Centro - Jequié - Bahia - Brasil

www.aplbjequeie.com.br – Email: aplbjequeie@gmail.com - Tel.: (73) 3526-1606

por aluno entre os anos de 2020 – 2021. Sendo que neste período as finanças públicas foram submetidas aos impactos negativos da pandemia decorrente da COVID-19, ocasionando a redução das receitas de impostos e das transferências e, conseqüentemente, o valor anual mínimo nacional por aluno do ano de 2020. De modo que o valor realizado sofreu um decréscimo de 8% em relação ao valor estimado para o citado ano, fazendo com que na comparação com o ano de 2021 a variação apurada correspondeu a 33,24%, conforme Tabela 1:

Com relação ao item b, acima relacionado no documento, expedido pelo gabinete da Secretaria Municipal de Educação, há as seguintes observações:

A composição do índice para impulsionar a elevação do Custo Aluno Qualidade não se deu por conta do acumulado de percentuais não aplicados nos períodos citados no documento. Mesmo porque, os índices aplicados nesses períodos cumpriram rigorosamente as séries históricas de ascendimentos do valor anual por aluno.

Não se deve admitir tais circunstâncias, sob pena de distorcer os critérios adotados a partir do quociente/base do Custo Aluno Qualidade, definido em lei.

Não obstante, o item c, do ofício, aponta, sem pressupostos de validades, um suposto método para tentar aclarar os motivos da concessão de 33,24% para o piso salarial profissional. Vejamos:

c) Considerando um cenário em que não houvesse a pandemia, certamente o crescimento do valor anual mínimo nacional por aluno. Logo, nesta perspectiva a variação do valor anual mínimo nacional por aluno entre os anos de 2020 – 2021 seria de 13,42% conforme Tabela 2:

É errôneo dizer que as reais motivações para elevação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional em 33,24% foram por conta de esteios de receitas providas de compensações de perdas, provocadas pela pandemia – COVID-19.

O aporte da União, para compor a sexta do FUNDEB, preconizado pela Lei 11.494/07, cuja vigência foi até 2020, era de apenas 10%, incididos conforme o artigo 4º da referida norma. Logo, a metodologia de cálculos, com efeito ao quociente/aluno, teria como nível de comprometimento as receitas da União, correspondentes a 10% de seu aporte, tendo como parâmetro o nível máximo de capacidade financeira da esfera federal para instituir as respectivas complementações. Nesse sentido, a elevação do índice anual do custo aluno tinha

como base o volume de recursos disponíveis. Esse era o método utilizado, a partir dos níveis condicionantes para se estabelecer o valor anual/aluno, do qual se utilizaria, também, para elevação dos índices do Piso Salarial Profissional da categoria dos educadores.

Diferentemente do que versava a Lei 11.494/07, a Lei 14.113/20, além de tornar o FUNDEB permanente, elevou substancialmente o aporte da União. Saindo dos míseros 10% para 23%, a ser implantado gradativamente, a partir de 2021, com acréscimo de mais 2%, no primeiro ano de vigência, mais 3% em 2022, acumulando 15%, sucessivamente, até alcançar o aporte de 23% em 2026. Um crescimento das receitas bem considerável. Portanto, com o crescimento elevado da participação da União com seu aporte para compor as receitas do Fundo, a metodologia de cálculo, obrigatoriamente, teria que ser modificada, provocando o aumento do valor aluno, tendo como princípio os respectivos VAAF, VAAR e VAAT. Logo, por força mandamental legal, os índices foram crescentes e continuarão a crescerem, conforme os dispositivos legais, sendo esses mesmos índices aplicados no Piso Salarial dos Profissionais da docência.

Além dos critérios de cálculos, para compor o valor/aluno a União vem realizando as complementações para o Piso do Magistério, conforme tabela abaixo:

EVOLUÇÃO DA RECEITA FUNDEB NOS ANOS DE 2017 A 2022:

2017: Provisionada: R\$ 49.559.952,85; Realizada: R\$ 50.806.980,64. Valor destinado para o Piso: R\$ 849.850,12. Percentual anual pago para os professores: 2,88%. Quanto foi acrescido do FUNDEB Provisionado em relação a Receita Realizada: R\$1.247.027,79, o que corresponderá a um acréscimo de 2,52% em relação ao previsto.

2018: Provisionada: R\$ 58.377.111,10; Realizada: R\$ 61.311.488,31. Valor destinado para o Piso: R\$ 1.387.846,25. Percentual anual pago para os professores: 1,08%. Quanto foi acrescido do FUNDEB Provisionado em relação a Receita Realizada: R\$ 2.934.377,21, o que corresponderá a um acréscimo de 5,03% em relação ao previsto.

2019: Provisionada: R\$ 65.753.992,76; Realizada: R\$ 66.748.757,12. Valor destinado para o Piso: R\$ 1.584.398,96. Percentual anual pago para os professores: 0,0%. Quanto foi acrescido do FUNDEB Provisionado em relação a Receita Realizada: R\$ 994.764,36, o que corresponderá a um acréscimo de 1,51% em relação ao previsto.

2020: Provisionada: R\$ 68.012.207,53; Realizada: R\$ 73.116.031,25. Valor destinado para o Piso: R\$ 1.664.816,87. Percentual anual pago para os professores: 0,0%. Quanto foi acrescido do FUNDEB Provisionado em relação a Receita Realizada: R\$ 5.103.823,72, o que corresponderá a um acréscimo de 7,50% em relação ao previsto.

2021: Provisionada: R\$ 88.783.936,81; Realizada: R\$ 93.861.815,59. Valor destinado para o Piso R\$ 252.268,62. Percentual anual pago para os professores: 0,0%. Quanto foi acrescido do FUNDEB Provisionado em relação a Receita Realizada: R\$ 5.077.878,78, que corresponderá a um acréscimo de 5,72% em relação ao previsto.

2022: Provisionada: R\$ 119.308.817,06. Um crescimento de R\$ 30.524.880,25, em relação à receita estimada de 2021 – tendo um impacto positivo de 34,38% de acréscimo na receita de um exercício anterior para o exercício atual e um crescimento de R\$ 25.447.001,47, em relação a receita realizada no ano 2021. Um percentual de 27,11% de crescimento em relação a receita realizada.

PROCESSO EVOLUTIVO DOS ACRÉSCIMOS ANUAIS DAS RECEITAS:

Receita realizada 2017: R\$ 50.806.980,64

Receita realizada 2018: R\$ 61.311.488,31

➔ Acréscimo em relação ao ano anterior: R\$ 10.504.507,67 (20,675%).

Receita realizada 2019: R\$ 66.748.757,12

➔ Acréscimo em relação ao ano anterior: R\$ 5.437.268,81 (8,87%).

Receita realizada 2020: R\$ 73.116.031,25

➔ Acréscimo em relação ao ano anterior: R\$ 6.367.274,13 (9,54%).

Receita realizada 2021: R\$ 93.861.815,59

➔ Acréscimo em relação ao ano anterior: R\$ 20.745.784,34 (28,37%).

Receita Provisionada 2021: R\$ 88.783.936,81

Receita Provisionada 2022: R\$ 119.308.817,06

➔ Acréscimo em relação ao provisionado do ano anterior: R\$ 30.524.880,25 (34,38%).

CRESCIMENTO ANUAL DA RECEITA EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR:

2017/2018 – R\$ 10.504.507,67 = 20,68%

2018/2019 – R\$ 5.437.268,81 = 8,87%

2019/2020 – R\$ 6.367.274,13 = 9,54%

2020/2021 – R\$ 20.745.784,34 = 28,37%

2021/2022 – R\$ 30.524.880,25 = 34,38%.



Total da Diferença do Acréscimo da Receita Acumulada do período (2017 a 2022): **R\$ 73.579.715,20**

Percentual de crescimento da Receita Acumulada do período (2017 a 2022): **144,82%**

Percentual de crescimento da Receita nos anos de 2021 e 2022 da atual Gestão: **70,12%**

Percentual de Reajuste do Piso Salarial do Magistério do período de 2017 a 2021: **1,95%**

A Receita Fundeb cresceu **144,82%** nos últimos 4 anos e foi aplicado apenas o percentual de reajuste do Piso Salarial do Magistério em Jequié de **1,95%** no período de 2017 a 2021. Vale ressaltar que só no primeiro ano de governo da atual gestão, o crescimento da receita foi de **48,18%** e **0%** foi destinado para a atualização do Piso dos professores.

Insta que o piso salarial profissional é uma concepção jurídica constitucional.

Então, vejamos:

1 - DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL

1.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.1 - Preceitos Constitucionais

1.1.2 – Legislação Específica

Foi a Constituição Federal de 1988 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais da Educação Básica, conceituado, estabelecido e definidas suas formas pela Lei 11.738/2008.

O Piso salarial não se consubstancia nem se confunde com remunerações, ou seja, teto máximo de remunerações. Constitui-se a base de vencimento, o início para todos os efeitos legais remuneratórios e, até mesmo indenizatória. É a base de incidência para todas e quaisquer formas de gratificações, auxílios, vantagens pecuniárias, promoções, evoluções e progressões nas estruturas de carreiras.

O preceito Constitucional não deixa dúvida quanto à dimensão e fundamentos principiológicos do Piso Salarial em questão.

Vejamos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

End: Rua Trecchina, 18, Centro - Jequié - Bahia - Brasil

www.aplbjequie.com.br – Email: aplbjequie@gmail.com - Tel.: (73) 3526-1606

...;

...;

IV - ...;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

...;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

É a LDB, Lei 9.394/96, no artigo 61 e seguintes, que define quem são os profissionais da educação.

1.1.2 – Legislação Específica

A Lei Federal, de que trata o inciso VIII do artigo 206 da CF 88, é a 11.738/08. Nela contém todo regramento de institucionalização do piso, seus conceitos, concepções e formas.

Assim sendo, a Lei em epígrafe aduz o seguinte:

Art. 1º Esta lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º

...

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O valor do piso, instituído pela União, anualmente, é o **VENCIMENTO BASE INICIAL DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** que exercem as atividades de docência,

suporte técnico pedagógico direto à docência e gestão escolar, abaixo do qual os entes federados não poderão fixar, tendo como **REFERÊNCIA A FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL**.

O piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Jequié não é respeitado há mais de 3 anos. Ou seja, o vencimento base da carreira do magistério público municipal **encontra-se abaixo do valor mínimo legal desde o ano de 2019**.

Portanto, o que se vindica é o cumprimento do valor do Piso Salarial Profissional, já instituído desde o mês de janeiro dos anos 2019, 2020 e 2022. O Município de Jequié não pode pagar como Vencimento Base Inicial da Carreira valor inferior ao instituído por lei, incluindo para todos os efeitos legais a paridade, contemplando os aposentados e pensionistas e tendo como **parâmetro inicial a formação profissional em nível médio na Modalidade Normal**.

Entende-se vencimento inicial da carreira do magistério o valor pelo qual se estabelece a base de incidência para as respectivas aplicabilidades de percentuais de acordo com os níveis de formação do profissional e os respectivos tempos de efetivo exercício nas funções de magistério, em conformidade com a Lei 1.613/2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jequié), combinada com o Art. 67 da LDB e a Resolução nº 02 de 28 de maio de 2009, da CEB/CNE.

Como vimos, constata-se que o Município de Jequié descumpre e, a julgar pelo proposto no ofício de nº **355/2022/GAB/SME**, insiste em descumprir as determinações legais, o que desconfigura toda a estrutura de valorização dos profissionais do magistério público municipal.

A proposição feita por Vossa Gestão, no ofício nº **355/2022/GAB/SME**, fere em cheio os preceitos legais, descaracteriza a carreira do Magistério, desconfigura a tabela salarial dos professores, destina o valor devido aos que têm formação em nível médio (Nível I, Classe A) para os professores com nível superior (Nível III, Classe A). Distorce por completo os preceitos básicos da Educação, que é a formação.

Analisando a proposta desta municipalidade, combinada com as realidades financeiras e contábeis, propomos o que se segue:

- Dividir o percentual de integralização legal do Piso em 5 (cinco) parcelas, conforme tabela abaixo.

TABELA 1: PROPOSTA APLB SINDICATO DE JEQUIÉ

Descrição	Valores	Percentuais
Impacto da integralização do piso (+ encargos)	R\$ 2.857.225,86	56,43%
Valor parcela mensal 5x	R\$ 476.204,31	
1ª parcela abril (custo anual)	R\$ 4.762.043,10	7,08 %
2ª parcela julho (custo anual)	R\$ 3.333.430,17	4,96 %
3ª parcela setembro (custo anual)	R\$ 2.381.021,55	3,54 %
4ª parcela outubro (custo anual)	R\$ 1.904.817,24	2,83 %
5ª parcela novembro (custo anual)	R\$ 1.428.612,93	2,13 %
1/3 de férias do impacto (custo anual)	R\$ 431.317,75	0,64 %
Terço de férias da folha (custo anual)	R\$ 1.390.255,37	21,19 %
Total do impacto ano	R\$ 15.631.498,12	0,68 %
Total geral da folha com o impacto	R\$ 82.844.784,08	
Percentual impacto geral anual da proposta da APLB em relação a receita FUNDEB		69,44 %
Percentual impacto geral anual proposta prefeitura		67,74 %
Diferença de impacto da proposta da APLB e da Prefeitura		1,70 %

Por fim, diante de todo o exposto, solicitamos uma reunião com V. Exa., com as participações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessorias Técnicas e Procuradoria Jurídica do Município, com o fito de restabelecer a composição para integralização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo, incluindo os Aposentados e Pensionistas, conforme legislação em vigor. Sugerimos, para a realização da reunião, o dia **30 de março do ano em curso, em horário a combinar.**

Atenciosamente,


Caroline Moraes Brito
Diretora da APLB-Sindicato Delegacia do Sol/Apromuje
Jequié/Bahia